



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0068 de 15 de julho de 1999

Autoriza a contratação, temporária, de pessoal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito

Artigo 1o : Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em contratar, temporariamente, com prazo determinado, pelo período de 01 de julho de 1999 à 30 de novembro de 1999, 10 (dez) pessoas do sexo masculino, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através de Teste Seletivo, para fins de seleção e classificação dos interessados.

Artigo 2o : A contratação de pessoal citada no artigo anterior destina-se para suprir a necessidade, urgente, de mão-de-obra pessoal, para a construção, limpeza e preparação da área do Parque Fundo de Vale, de propriedade do Município.

Artigo 3o : A Tabela de Valores para a contratação do pessoal citado no Artigo 1º, será os mesmos valores da Tabela de Vencimentos constante da Lei nº 048/98 de 05 de junho de 1998, para o Cargo, equivalente, de Provimento Efetivo, Nível inicial, e o regime a ser adotado será o da CLT.

Artigo 4o : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 15 DE JUNHO DE 1999.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL